



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte A

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 2/2001:

Nomeia, sob proposta do Governo, o capitão-de-mar-e-guerra Fernando José Ribeiro de Melo Gomes para o cargo de comandante da Força Naval Permanente do Atlântico (STANAVFORLANT) 224

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2001:

Recomenda ao Governo que reforce um programa específico sério de combate à tuberculose 224

Declaração de Rectificação n.º 1/2001:

Rectifica o Orçamento do Estado para 2001 224

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A:

Altera a orgânica regional de planeamento 224

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 2/2001 de 13 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o capitão-de-mar-e-guerra Fernando José Ribeiro de Melo Gomes para o cargo de comandante da Força Naval Permanente do Atlântico (STANAVFORLANT), com efeitos a partir de 30 de Março de 2001.

Assinado em 8 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2001

Recomenda ao Governo que reforce um programa específico sério de combate à tuberculose

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reforce um programa específico sério de combate à tuberculose, designadamente através das seguintes medidas activas:

- 1) Adequação dos recursos humanos e meios técnicos nas estruturas de saúde responsáveis pelo combate à tuberculose pulmonar com atenção particular às zonas de maior incidência do País;
- 2) Alargamento e melhoria do funcionamento das estruturas de prevenção e acompanhamento junto de populações de risco, designadamente imigrantes, imunodeprimidos pelo HIV, toxicodependentes e reclusos;
- 3) Reforço dos cuidados domiciliários e, quando apropriado, da quimioprofilaxia e dos esquemas de toma observada directamente em áreas problema e ou em programas focais de erradicação da tuberculose e de outras patologias;
- 4) Apoio a programas locais de combate à tuberculose em articulação com as autarquias e entidades sociais;
- 5) Reforço das unidades hospitalares com condições para internamento de doentes com tuberculose, tendo em conta a realidade geográfica do fenómeno e a rede hospitalar do SNS;
- 6) Melhoria da informação aos doentes e familiares sobre a doença (contágio, riscos, tratamento, etc.);
- 7) Manutenção e execução da política de vacinação universal no quadro do Plano Nacional de Vacinação;
- 8) Campanha de prevenção da doença e promoção da saúde, com especial enfoque nos adultos jovens;

- 9) Avaliação e divulgação anual da execução regional do Programa de Luta contra a Tuberculose por parte das administrações regionais de saúde;
- 10) Divulgação das estatísticas nacionais referentes à tuberculose pela Direcção-Geral da Saúde.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Declaração de Rectificação n.º 1/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro — Orçamento do Estado para 2001, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, saiu com a seguinte incorrecção:

No artigo 82.º, onde se lê «cujo montante não exceda 606 000 vezes o valor» deve ler-se «cujo montante não exceda 1000 vezes o valor».

Assembleia da República, 5 de Janeiro de 2001. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A

Alteração à orgânica regional de planeamento

Considerando que o Plano e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores formam um conjunto interdependente e estruturante, como instrumentos financeiros e de planeamento essenciais e basilares no âmbito da prossecução das atribuições da Região;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei do Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores), a proposta de orçamento é elaborada de harmonia com a proposta de plano anual, pelo que os respectivos documentos devem ser rigorosamente articulados;

Considerando que, nos termos desta disposição, a proposta de orçamento deve ser apresentada até 31 de Outubro;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 15.º da referida lei, no caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, o Governo Regional deve apresentar a proposta de orçamento no prazo suplementar de 90 dias a contar da data de aprovação do Programa do Governo;

Considerando, por último, que o plano regional anual tem a sua expressão financeira no respectivo Orçamento e que quer o prazo de 60 dias quer a data de 25 de Outubro, constantes, respectivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto (orgânica regional de planeamento), não se articulam correctamente quer com o prazo normal, quer com o prazo fixado em caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, para apresentação do Plano:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da

Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto, diploma que aprova a orgânica regional de planeamento, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Apresentação do Plano Regional pelo Governo Regional

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do Plano Regional ou planos regionais que lhe competir elaborar.
- 4 — Se a realização de eleições para os órgãos de Governo próprio da Região não permitir o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, a proposta do

Plano Regional deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa Regional até ao 90.º dia após a data de aprovação do Programa do Governo.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Novembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa